

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 3 / 2019

Entre,

Federação Portuguesa de Canoagem, Pessoa Coletiva nº 500869944, com sede social na Rua António Pinto Machado- nº60 em 4100-068 Porto, nesta outorga representada por Vitor Manuel Taborda Félix, presidente da direção, adiante designada por FPC,

e

Associação Regional de Canoagem dos Açores, Pessoa Coletiva nº 512057729, com sede social no Edifício do Porto das Pipas S/N - 9700-9154 Angra do Heroísmo, nesta outorga representada pelo dirigente José Manuel de Antas de Barros, respetivamente Presidente, adiante designada por Associação,

é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo cumprimento fica fixado nos termos seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto

Constitui objeto do presente contrato o estabelecimento das condições em que serão atribuídas participações financeiras com vista ao desenvolvimento regional da modalidade desportiva de Canoagem, em conformidade com o Contrato-Programa celebrado entre a FPC e o IPDJ-Instituto Português do Desporto e Juventude.

Cláusula 2ª- Período de execução

O período de execução deste contrato tem início no dia 01 de janeiro de 2019 e termina a 31 de dezembro do ano 2019, correspondente ao Protocolo assinado entre as partes na mesma data desta outorga.

Cláusula 3ª- Participação Financeira

A participação financeira a prestar pela FPC à Associação, exclusivamente destinada à execução do Protocolo referido na Cláusula anterior, terá o montante global que resultar do valor das taxas de filiação dos atletas pelos clubes da área geográfica da referida associação, na época desportiva anterior, ao ano a que respeita. Na contabilização do valor a pagar relativo às taxas de filiação, será descontado o valor do seguro desportivo dos atletas.

Cláusula 4ª- Disponibilização de verbas

A comparticipação financeira objeto do presente Contrato, será disponibilizada semestralmente, pelo que o valor anual em referência será dividido em duas parcelas, pagas, nos primeiros dois meses de cada semestre.

Cláusula 5ª- Obrigações da Associação

São obrigações da Associação as constantes do Protocolo assinado entre as partes e que deste Contrato fica a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª- Possível incumprimento do Contrato

6.1- Nos termos legais, o não cumprimento por parte da Associação do ora contratualizado, em especial do protocolado, levará a que a FPC interrompa a execução deste Contrato-Programa, tendo o direito de reaver eventuais quantias já entregues.

6.2- A FPC reserva-se o direito, no âmbito deste CPDD, de fazer refletir nas disponibilizações previstas na Cláusula 4ª algum incumprimento parcial por parte da Associação no âmbito das obrigatoriedades previstas a Cláusula 5ª, que, dependendo da gravidade que se vier a verificar, pode atingir uma retenção de verbas até 10% do previsto na Cláusula 3ª deste contrato (sem prejuízo do parágrafo anterior).

Cláusula 7ª- Tutela inspetiva da Federação

Constitui dever da FPC verificar o desenvolvimento do protocolado, podendo para o efeito realizar ações tendentes à averiguação do cumprimento das obrigações da Associação, nomeadamente inspeções, auditorias e inquéritos.

Cláusula 8ª- Efeitos do Contrato

A vigência deste contrato, considerada a Cláusula 2ª do mesmo, pode ter efeitos retroativos conforme a data da sua assinatura e o decurso da época desportiva a que se reporta.

O presente contrato fica celebrado em duas páginas, sendo feito em duplicado para que cada uma das partes fique com um exemplar original em sua posse,

à data de 31 de dezembro de 2019, em Vila Nova de Gaia.

Pela Federação

Vitor Falcão de Felix

Pela Associação

Artur Santos

Associação Regional de
Futebol de Vila Nova de Gaia

